

Questão Discursiva 00779

A) Os cargos públicos podem ser extintos por ato do Chefe do Executivo, sem necessidade de lei?
P) Condo possível, que la programa para a extinação?
B) Sendo possível, quais os requisitos para a extinção?
(As respostas devem ser objetivamente fundamentadas).

* Esta questão faz parte da primeira prova discursiva, que foi anulada pelo TJ/AM. O JusTutor manteve o seu conteúdo por entender que a anulação ocorreu por motivo que não afeta a validade do enunciado em si, sendo o enunciado importante e válido para a preparação do candidato.

Resposta #000384

Por: Antonio Fabio Fonseca de Oliveira 31 de Janeiro de 2016 às 11:46

A Constituição Federal estabelece que compete ao Presidente da República a expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (CF, art. 84, IV), tendo consagrado, igualmente, a doutrina que compete ao Chefe do Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Federal, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgão público, e sobre a extinção de funções e cargos públicos, quando vagos (CF, art. 84, VI, a e b). Esta segunda parte, foi introduzida pela EC n. 32/2001. Dessa forma, é positiva a resposta do item A, visto que pode o Chefe do Poder Executivo extinguir cargos públicos mediante decreto. Contudo, para tal medida, exige-se que os cargos estejam vagos.

Vale ressaltar a divergência doutrinária a respeito da natureza do decreto expedido pelo Chefe do Executivo na situação de extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. Isso porque, como se sabe, os decretos são atos normativos de regulamentação da fiel execução de leis aprovadas pelo Parlamento. Em outras palavras, não tem o condão de novar na ordem jurídica, não podendo criar ou extinguir direitos, por exemplo. A par disso, há quem defenda que, na verdade, trata-se de decreto autônomo, cuja fundamentação imediata é própria Constituição. Por outro lado, há doutrinadores, na estirpe de José dos Santos Carvalho Filho, que defendem que a Constituição Federal não amparou essa modalidade de decreto, visto que somente a lei pode inovar na ordem jurídica, e que, não obstante a previsão do art. 84, VI, a e b, trata-se de ato ordinatório que se preordena basicamente o setor interno da Administração.

Resposta #002216

Por: MAF 16 de Agosto de 2016 às 21:12

Sim, conforme artigo 84, VI, b da Constituição/1988, o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, dispor sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Desta forma, exige-se que o cargo esteja vago, bem como que a disposição se dê por meio de decreto.

Resposta #006192

Por: Adriana Barroca 26 de Junho de 2020 às 23:36

Cargo público, segundo a Lei 8112/90, é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuidas a um servidor público. Como regra os cargos públicos devem ser criados e extintos por lei, segundo prevê o inciso X o artigo 48 da constituição federal e o parágrafo único do artigo 3º da Lei 8112/90, porém a própria constituição federal em seu artigo 84 inciso VI "b" trouxe a previsão excepcional de extinção de cargos por decreto autônomo expedido pelo Presidente da República, para tanto é preciso que o cargo que o cargo esteja vago.